## AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/UF

#### Autos nº

**FULANO DE TAL**, parte processual já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por ser hipossuficiente, vem a este e. Juízo, nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil, requerer

## LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

Em face de **BANCO TAL S.A**, parte processual igualmente qualificada, aduzindo para tanto o que segue.

#### 1 - SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de ação revisional de contrato, em que o autor confirmou ter celebrado dois contratos de mútuo com a instituição requerida, com a cobrança de encargos que reputou abusivos. Pediu que os negócios fossem ajustados para reduzir os juros à média de mercado.

Em sentença, os pedidos do autor foram acolhidos nos seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para revisar os contratos n $^\circ$  e n $^\circ$  — X $^\circ$  Salário P Parcela e fixar juros remuneratórios mensais de X $^\circ$  e anuais X $^\circ$ 

A liquidação será feita por cálculos da Contadoria Judicial, que calculará o valor das parcelas restantes, decotados os valores já pagos.

Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, inciso I, CPC.

Condeno o réu ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% do valor atualizado da causa".

Em XX/XX/XXXX houve o pagamento de R\$ XXX,XX a título de honorários advocatícios sucumbenciais (ID ).

As partes não interpuseram recurso contra a sentença, que transitou em julgado em XX/XX/XXXX (ID ).

### 2 - DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Segundo o art. 509 do Código de Processo Civil, quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação que, nos termos do inciso I do mesmo dispositivo, será por arbitramento quando determinado na sentença, no caso, por meio da Contadoria do Juízo.

Nesse sentido, dispôs a sentença que os contratos  $n^{\varrho}$  e  $n^{\circ}$  deveriam ser ajustados para que os juros remuneratórios fossem reduzidos ao patamar de X% a.m. e X%.a.a.

Destarte, o contrato de  $n^{\circ}$  foi acostado sob o ID  $n^{\circ}$  e se refere a um empréstimo de R\$ X.XXX,XX. A quantia deveria ser paga em 12 parcelas, com a primeira prevista para se vencer no dia XX/XX/XXXX. Foram cobrados, a título de juros remuneratórios, X %a.m. e X%a.a.

De outra sorte, no que se refere ao contrato nº (ID), o autor financiou o total de R\$ XXX,XX, para pagamento em parcela única, de R\$, com vencimento em XX/XX/XXXX. Sobre a operação, incidiam juros de XXX%a.m. e XXXX%a.a.

Os juros, de ambas as operações, precisam ser reduzidos para o patamar de XXX% a.m. e XXX%.a.a. Ademais, o autor efetuou o pagamento de R\$ XXX,XX, em

XX/XX/XXXX, relativo ao pagamento da primeira parcela do primeiro contrato (ID ), que também deve ser abatido do saldo devedor.

Dessa forma, conforme decidido na sentença, impõe-se a adequação dos juros remuneratórios aplicados nos contratos em questão, por meio de remessa dos autos à Contadoria do Juízo.

## 3 - DO VALOR DEPOSITADO PELOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O depósito de ID , no valor de R\$ XXX,XX, é suficiente para pagamento dos honorários sucumbenciais fixados na sentença. Assim, pugna pela transferência da quantia à conta do PRODEF, CNPJ  $n^{\circ}$  09.396.049/0001-80, conta corrente  $n^{\circ}$  6830-6, Agência 4200-5, do Banco do Brasil.

Requer, ainda, que seja vedada a realização de quaisquer descontos a título de "tarifa de serviço", em face no disposto no art. 1º, §2ºda Resolução nº 3919, de 2010 do Banco Central do Brasil.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Nesse sentido, pugna o autor:

- a) **Pelo recebimento do pedido de liquidação, com a remessa dos autos à Contadoria** deste Juízo, a fim de que reduza os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos em xeque ao patamar de XXX% a.m. e XXX%.a.a.
- b) Pela extinção da obrigação de pagar pelos honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes do §3º do art. 526 do CPC, com a subsequente transferência do montante depositado no ID à conta de titularidade do PRODEF CNPJ nº 09.396.049/0001-80, conta corrente nº 6830-6, Agência 4200-5, do Banco do Brasil, com a vedação de quaisquer descontos a título de tarifa pela instituição

financeira correspondente.

Termos em que pede deferimento.

LOCAL E DATA.

# FULANO DE TAL Defensor Público do Distrito Federal